

DECRETO N° 4023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE BAIXA RETROATIVA DOS CONTRIBUINTES PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NO CADASTRO ECONÔMICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que há necessidade de modernizar a Administração Tributaria do Município, visando o aumento do nível de eficiência fiscal, de modo a garantir mais recursos estáveis e não inflacionários para o financiamento das despesas e investimentos locais;

CONSIDERANDO que estes dados econômicos propiciarão melhor dimensionamento e planejamento tributário, recompondo o nível das receitas próprias, impostos, taxas e contribuições, únicos tributos genuinamente municipais, administrados e gerados pelo próprio Município;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas de informações, voltados ao cumprimento das obrigações tributárias e gerenciais, normativos operacionais e tecnológicos da administração tributária do Município acarretará atualizações em nossa base de dados;

CONSIDERANDO que o município ao promover baixas retroativas com cancelamento de débitos de contribuintes enquadrados como Autônomos no Cadastro Econômico, alcançando inclusive débitos já ajuizados, e que dada a natureza e circunstâncias dos casos que se enquadrem nos moldes do artigo 2.º deste Decreto, trarão economicidade e não prejuízos para a Administração Municipal evitando a impetração de ações indenizatórias:

D E C R E T A:

Art. 1º – Quando necessário, fica autorizada a baixa retroativa do cadastro econômico e cancelamentos de débitos ajuizados ou não ao contribuinte pessoa física que comprovar o não exercício ou impedimento do exercício de atividade na condição de autônomo, através de documentos comprobatórios.

Art. 2º - Nos casos de Baixa Retroativa de contribuinte enquadrado na condição de autônomo, o Fisco Municipal no momento de sua baixa e para efeito de cancelamento de débitos ajuizados ou não, deverá observar se o mesmo comprova e se enquadra numa das seguintes hipóteses:

1. inscrição do contribuinte como autônomo em outro município;
2. mudança de domicílio fiscal;
3. cancelamento de inscrição no órgão de classe;

4. duplicidade de inscrição na mesma atividade no município;
5. constituição de firma individual ou sociedade civil/comercial em atividade no período em que se pretende a baixa retroativa;
6. falecimento do contribuinte;
7. aposentadoria do contribuinte;
8. a serviço das forças armadas;
9. auxílio doença;
10. vínculo empregatício com carteira assinada no período requerido da baixa retroativa;
11. inaptidão para o exercício da atividade, comprovada por atestado médico;
12. certidão do órgão de classe de que não há registro de exercício de atividade, em caso de profissão regulamentada;
13. outra situação não enquadrada num dos itens anteriores, mas que pela natureza justifique sua aceitação.

Art. 3.º - No processo de baixa retroativa no tocante ao cancelamento de débitos, deverá ser observada a respectiva data de ocorrência de uma das hipóteses descritas no artigo anterior, devendo responder o contribuinte pelo pagamento dos débitos tributários cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou no(s) intervalo(s) de qualquer uma que tenha dado causa a baixa.

Art. 4.º - Para os períodos em que não fizer prova o contribuinte de uma das hipóteses do artigo 2.º deste Decreto, será precedida apenas a baixa de inscrição e dado o prosseguimento nas ações de cobrança do(s) crédito(s) tributário(s) em aberto em nome do mesmo.

Art. 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 19 de setembro de 2011.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal